

Ilma. Sra. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-PE**

PLINIO CAVALCANTI & CIA. LTDA., empresa participante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4030.2025.DEMPLA.CE.0002.MPPE, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DO EDIFICIO SEDE ÚNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE). neste ato representada pelo seu sócio infra-assinado, inconformada com o resultado exarado após análise técnica da documentação de habilitação, **julgando a empresa Habilitada**, onde equivocou-se ao decidir pela habilitação da empresa: PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, apesar da mesma ter descumprido expressamente as exigências contidas nas disposições do Edital e seus anexos (Termo de Referência), inibindo assim os princípios do **JULGAMENTO OBJETIVO E DA COMPETITIVIDADE**, **VEM, TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro no Artigo 59 da Lei Federal nº 14.333/2021 e complementares e no item 16 do referido Edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tudo consoante memorial anexo, que de logo requer, seja tomado como parte integrante da presente petição.

Assim, procedidas as formalidades de praxe, requer seja recebido o presente recurso, para todos os seus efeitos legais, e se assim não for entendido que seja encaminhada a autoridade superior.

Nestes termos,
Pede deferimento

Recife, 03 de fevereiro de 2026.


PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA
Franklin Cavalcanti
Eng Civil CREA 20315/D PE - RN
Sócio Diretor


03/02

MEMORIAL DE RAZÕES DO RECURSO

Procedimento: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4030.2025.DEMLPA.CE.0002.MPPE

Recorrente: PLINIO CAVALCANTI & CIA. LTDA

Sra. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

A RECORRENTE atendendo chamamento público, adquiriu o Edital referenciado, conforme previsto naquele documento editalício, participa do processo licitatório.

Considerando a divulgação no sistema da licitação do RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA no dia 30.01.2026, com a conclusão de que a Qualificação Técnica e Qualificação Técnico-operacional está plenamente atendida, opinando no final pela HABILITAÇÃO da licitante: PLANA EDIFICAÇÕES LTDA:

Considerando que, tempestivamente, a Plinio Cavalcanti & Cia Ltda, quando da Divulgação do Resultado da Habilitação, programado para o dia 02 de janeiro, onde registrou a intenção de recorrer e a agente de contratação acatou a intenção de recurso da empresa Plinio Cavalcanti, uma vez que em tempo hábil o referido licitante registrou a sua intenção, conforme item 16.2 do Edital.

E, tempestivamente, dentro do prazo concedido de 3(três) dias úteis vem anexar a memória contendo as razões do presente recurso conforme item 16.1 do Edital.

Apesar do Relatório de análise de Habilitação Técnica opinar pela HABILITAÇÃO e agente de contratação HABILITAR a licitante PLANA EDIFICAÇÕES LTDA,

É INVERÍDICA,

porque ao verificar os documentos de acervos técnicos exigidos e indicados no Termo de Referência no item 13.2, a licitante Plana Edificações Ltda não atendeu ao Edital com a comprovação da capacidade técnico-operacional na totalidade do

02/02



item 13.2, relativa a execução de PASTILHA DE PORCELANA EM FACHADA COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 4.500M2, cito edital:

13.2 – Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado os serviços a seguir discriminado:

- Execução de instalação elétrica e cabeamento estruturado em obras com área igual ou superior a 8.000 m2;
- Execução de instalação de esquadria de alumínio e vidro não inferior a 1.200m2;
- **Execução de pastilha de porcelana em fachada com área igual ou superior a 4.500m2;**
- Execução de instalação de brise ou revestimento metálicos não aderidos em fachada com área não inferior a 500m2;
- Execução de instalação de climatização do tipo VRF/VRV em obras com carga instalada não inferior a 400HP ou 200 unidades evaporadoras;
- Execução de piso em porcelanato com área igual ou superior a 5.500 m2;

O Edital exige capacidade técnico-operacional, comprovação que a empresa tenha executado os serviços especificados acima para ser possível a qualificação da empresa no certame.

Como se trata de obra remanescente e execução de edifício de elevado vulto e altura significativa, que exigirá a capacidade técnico-operacional da empresa de execução de pastilhas de porcelana em fachada, portanto a empresa licitante deverá apresentar nos seus acervos técnico-operacional a comprovação de execução de pastilha de porcelana em fachada com área igual ou superior a 4.500m2.

Apesar da análise técnica do MPPE, ter identificado no quadro de exigências "Pastilha de porcelana em fachada" com quantidade com área de 12.067,43m2, após minuciosa análise nos acervos técnicos, um a um, apresentados e anexados no sistema do processo licitatório para sua habilitação, não conseguimos identificar a quantidade informada, sequer verificamos quantidade suficiente para atender as exigências do presente Edital que seria o mínimo de 4.500m2.

Com certeza houve um equívoco na análise e interpretação dos serviços, quanto aos revestimentos apresentados nos acervos técnico-operacional da licitante.

Handwritten signature and date: 03/08

Senão vejamos:

Execução de pastilha de porcelana em fachada com área igual ou superior a 4.500m²;

➤ **RELAÇÃO DE ACERVOS TÉCNICO-OPERACIONAL QUE A EMPRESA APRESENTOU PARA QUALIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PASTILHA DE PORCELANA EM FACHADA COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 4.500M², RELACIONADA AO ENGENHEIRO CIVIL FILIPE ABBOTT GALVÃO RODRIGUES:**

- CAT Nº 1314126/2018 – ITEM – 6.8 - Cerâmica 10x10 cm nas paredes = 601,20 m² - da PAG. 3/5.
- CAT Nº 1341052/2019 – ITEM, 5.2 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS = 469,35 m². PAG.5/10.
- **CAT Nº 1345036/2019 – ITEM 15.4 - REVESTIMENTO COM PASTILHAS 5X5, CORES VARIADAS= 1.206,07 M². PAG. 9/35**
- CAT Nº 1345036/2019 – ITEM 18.12 - REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS COM CERÂMICA ELIANE SQUARE 10X10 CORES VARIADAS = 1.791,48 M² . PAG.31/35.
- CAT Nº 1355008/2019 – ITEM 11.15 - REVESTIMENTO CERAMICO COR BRANCA 0.10X0.10, = 302,35 M². PAG. 13/17.
- CAT Nº 1355008/2019 – ITEM 11.17 - REVESTIMENTO CERÂMICO 5X5 CM COR BRANCO PEI 4 NAS PAREDES - 228,77 M². PAG. 13/17 (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE)
- CAT Nº 1382544/2021 – ITEM 15.7 - CERÂMICA ESMALTADA PARA PAREDE EXTERNA 6.897,91 M² PAG.14//18.
- CAT Nº 1415009/2023 – ITEM 7.3 - REVESTIMENTO CERÂMICO 10X10 NA COR CINZA ALUMINIO (APLICAÇÃO EM FAIXA DE 20CM- RODAMEIO) = 42,06 M². PAG. 7/29.
- CAT Nº 1415009/2023 - ITEM 7.4 - REVESTIMENTO CERÂMICO 10X10 NA COR CINZA (APLICADO NA PAREDE COMPLETA) = 176,84 M². PAG. 7/29.
- CAT Nº 1415009/2023 - ITEM 7.5 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA FACHADA = 212,94 M². PAG. 7/29.
- CAT Nº 1415009/2023 - ITEM 11.1 - CERAMICA PARA FACHADA= 512,97 M². PAG. 23/29. (J3 PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E ADMINITS. DE BENS)
- CAT Nº 380790/2025 – ITEM 3.9.4 - CERÂMICA ESMALTADA DECORATIVA PARA PAREDE 2.392,38 M². PAG.18/52.
- CAT Nº 1314419/2017 – ITEM 06.07 - REVESTIMENTO CERÂMICO NAS CORES DO PROJETOS 9,50 X 9,50CM = 23,98 M². PAG.12/60.
- CAT Nº 1314419/2017 – ITEM 08.14 - CERÂMICA LINHO BRANCO 34 X 34 PAREDE GUARITA=16,38 M² PAG 14/60.
- CAT Nº 1314419/2017 – ITEM 09.02.09 - CERÂMICA LINHO BRANCO 19,76 M² CASA LIXO. PAG.15/60.
- CAT 1351790/2020 – ITEM 11.15 - REVESTIMENTO CERÂMICO= 302,35 M² NO ITEM 11.15. PAG 12/16.
- CAT 1353941 – ITEM - 04.01.534 – REVESTIMENTO CERAMICA PARA PAREDE INTERNA =1.070 M² PAG 18/44 (COMANDO DA AERONAUTICA)

04/08



- CAT Nº 1420788/2023 ITEM 5.3.6 – REVESTIMENTO CERAMICO 45X45 = 122,82 M2 PAG 10/49.
- CAT Nº 1336816/2018 – ITEM 9.06 – REVESTIMENTO CERAMICO PAREDE INTERNA = 153,18M2 PAG 5/10. (SUPERINTENDENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL)
- CAT Nº 1392851/2022 – ITEM – 9.10 – REVESTIMENTO CERAMICO NA COR BRANCA 10X10 = 569,71 M2 PAG 6/6

➤ **RELAÇÃO DE ACERVOS TÉCNICO-OPERACIONAL QUE A EMPRESA APRESENTOU PARA QUALIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PASTILHA DE PORCELANA EM FACHADA COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 4.500M2, RELACIONADA AO ENGENHEIRO CIVIL FRANCISCO DAS CHAGAS DE ABREU RODRIGUES:**

- CAT Nº 1362243/2020 – ITEM 11.4 – CERÂMICA 10X10 PORTOBELLO OU SIMILAR = 330,00M² PAG.5/18
- **CAT Nº 1362243/2020 – ITEM 10.5 - PASTILHAS 5X5CM NO MAIL ATLAS OU JATOBA = 713,60 M² .PAG. 13/18.**

➤ **RELAÇÃO DE ACERVOS TECNICO-OPERACIONAL QUE A EMPRESA APRESENTOU PARA QUALIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PASTILHA DE PORCELANA EM FACHADA COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 4.500M2 RELACIONADA AO ENGENHEIRO CIVIL MARCEL VARELLA FLOR:**

- CAT Nº 137161/2018 – ITEM 10.2.5 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 10 X 10 ELIZABETH = 386,945 M² . PAG.6/21.
- CAT Nº 1424392/2023 – ITEM 5.6 - EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM PORCELANATO 90X90 =98,50 M² . PAG. 4/12.
- CAT Nº 137161/2018 – ITEM 10.2.5 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 10 X 10 ELIZABETH = 386,945 M² . PAG.6/21.
- CAT Nº 1424392/2023 – ITEM 5.6 - EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM PORCELANATO 90X90 =98,50 M² . PAG. 4/12.

➤ **RELAÇÃO DE ACERVOS TÉCNICO-OPERACIONAL QUE A EMPRESA APRESENTOU PARA QUALIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PASTILHA DE PORCELANA EM FACHADA COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 4.500M2 RELACIONADA AO ENGENHEIRO ELETRICISTA MARCELO ABBOTT GALVÃO SEREJO GOMES E ENGENHEIRO MECÂNICO WESLEY KLEBER SANTOS BANDEIRA, SE TRATA DAS MESMAS OBRAS.**



05/08



No caso em tela, a empresa PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, deveria comprovar sua capacidade técnico-operacional através da CAT da empresa que executou serviços de execução **de pastilha de porcelana em fachada com área igual ou superior a 4.500m²**. A maioria dos serviços apresentados são em cerâmica, e não se enquadra na exigência do Edital, "pastilha de porcelanato na fachada", o que não ficou demonstrado com os acervos acima. Apenas os acervos abaixo se qualificam na exigência do edital, totalizando a quantidade de **1.919,67 m²**, inferior ao exigido no edital, **NÃO CUMPRINDO AS REGRAS EDITÁLICAS:**

- CAT Nº 1345036/2019 – ITEM 15.4 - REVESTIMENTO COM PASTILHAS 5X5, CORES VARIADAS= 1.206,07 M². PAG. 9/35
- CAT Nº 1362243/2020 – ITEM 10.5 - PASTILHAS 5X5CM NO MAIL ATLAS OU JATOBA = 713,60 M² .PAG. 13/18.

Apesar de passar despercebido, houve equívoco na análise dos serviços exigidos para qualificar a licitante PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, pois os serviços apresentados nos acervos técnicos não representam o exigido no Edital. Capacitação técnica-operacional quantitativa que deve ser observada para atender o **princípio da isonomia** que visa assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em participar do processo de licitação e o **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório** que é um dos alicerces do processo licitatório no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14333/2021). Este princípio assegura que todas as disposições contidas no edital, que é o documento base legal de uma licitação, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes, diferente disso, qualquer desvio, pode comprometer a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo.

Neste diapasão o **princípio da competitividade** é decorrência implícita destes, haja vista que a competitividade só é observada se todos tiverem a mesma condição estabelecida em edital.

De forma que, se não necessitasse destas exigências para selecionar as empresas aptas a licitação, com certeza, o Ministério Público do Estado de Pernambuco não exigiria no edital, o que, quiçá, levaria a tantas outras empresas a participarem do certame. Se assim for entendido, as empresas que participaram ou que deixaram de participar por não se qualificar no certame foram prejudicadas.

Fato que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, defensor da ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais disponíveis se afastaria da sua missão constitucional.

06/08



PLÍNIO CAVALCANTI
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Inclusive, quanto a possibilidade de atendimento das exigências dos acervos diversos do que está exigido no Edital, não foi motivo de consulta ou de impugnação do Edital.

Portanto, no caso em tela, após verificação dos acervos apresentados pela empresa **PLANA EDIFICAÇÕES LTDA**, não identificamos nas Certidões de Acervo Técnico (CAT) serviços previstos que indicassem a **Execução de pastilha de porcelana em fachada com área igual ou superior a 4.500m²**;

Assim, a empresa PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, se encontra INABILITADA para o certame licitatório por não cumprir todas as exigências do Edital.

Assim determina o Edital no item

13.8 - DAS DEMAIS INSTRUÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13.7.11 – Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

A Lei Federal 14.133/2021, também no seu Capítulo V - Do Julgamento, artigo 59 determina:

Art. 59 – Serão desclassificadas as propostas que:

- I- Contiverem vícios insanáveis;**
- II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
- III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- V- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.**

Handwritten signature and date: 07/08

Doutrina:

Conforme afirma **Jessé Torres Pereira Junior:**

“A comissão de licitações não poderá deixar de desclassificar a proposta que:

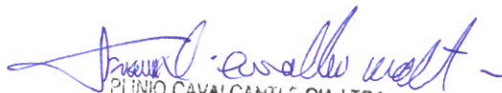
Desatender a exigência, qualquer que seja, do Edital ou carta-convite, desde que expressa e explícita;

O motivo impositivo da desclassificação não suscita maior indagação. Para identificá-lo, bastará contrastar a proposta com o ato convocatório; no **que aquela contrariar este, terá de ser desclassificada.**”

Desta forma, ante o exposto, considerando **QUE A ANÁLISE TÉCNICA ESTÁ EQUIVOCADA** e fere os princípios estipulados no art. 5º da Lei Federal nº 14333/2021, **REQUER**, de V.Sa., a reforma da decisão, quanto ao julgamento da HABILITAÇÃO, para, em estrita obediência aos preceitos legais, seja considerada a empresa: **PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, INABILITADA**, já que, conforme comprovado à sociedade na fundação supra, não atendeu ao Ato convocatório na sua totalidade, com o objetivo de prosperar os mais elementares princípios de **DIREITO**.

Nestes termos,
Pede deferimento

Recife, 03 de fevereiro de 2026.



PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA
Franklin Cavalcanti
Eng. Civil - CREA 20.315/D - PE - RN
Sócio Diretor

08/08



CARTÓRIO PAULO ARRUDA.

Serviço Notarial e Registral.
CNPJ/MF Nº 05.549.304/0001-26
Fone: 81-3738-1403
Email: cartoriocupira@yahoo.com.br
Rua Pe. Félix Barreto, nº 30, Centro, Cupira-PE.
PAULO ROMERO DE ARRUDA
TITULAR
JOSÉ AMAURY DE ARRUDA
SUBSTITUTO.

TRASLADO 1º

LIVRO N.º 18-P (SNR)

FOLHAS N.º 173/173 verso

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz **PLINIO CAVALCANTI E CIA LTDA**, como abaixo se contém:

SAIBAM todos quantos esta virem que, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Cupira, Estado de Pernambuco, neste CARTÓRIO DO SERVIÇO NOTARIAL e REGISTRAL, localizado na Rua Pe. Félix Barreto, nº 30, centro, nesta cidade e Comarca de Cupira, Estado do Pernambuco, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ-MF sob nº 05.549.304/0001-26, cujos serviços me foram regularmente delegados, perante mim, Paulo Romero de Arruda, Notário, em pleno e estável exercício da titularidade nesta Serventia, a pedido das partes abaixo nominados, assinados e de cuja identidade, capacidade e representatividade reconheço para o presente Ato e também reconhecidos como os próprios por mim, por força dos documentos apresentados do que dou fé e no qual, a fim de consubstanciar esta pública procuração, que os mesmos fazem, lavro este instrumento, nos termos seguintes, de um lado como como
OUTORGANTE: PLINIO CAVALCANTI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.978.682/0001-65, com sede na Av. Correia de Brito, 333, Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.040-360, devidamente representada pelo seu sócio administrador **LUIZ DA CUNHA CAVALCANTI BARATA DE MORAIS**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador do registro do CREA nº 1818202204, e do RG nº 6.589.644 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.474.674-03, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 255, Apto 202, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52.051-160; presente nesta Cidade, este reconhecido e identificado como o próprio, por mim Tabelião, à vista dos documentos que foram apresentados. E na minha presença, pela OUTORGANTE, por seu representante legal, me foi dito que, por este instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: FRANKLIN CARVALHO MALTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 512.312 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.934.124-15, residente e domiciliado na Rua Mal Rondon, nº 120, Aptº 1101, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-050, conferindo ao procurador confere poderes gerais e especiais para representar a firma outorgante junto a todas e quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, concessionárias de serviços públicos e pessoas físicas e jurídicas privadas sediadas

em todo o território Nacional, participando de concorrências e tudo que necessário para o bom desempenho como gerente de desenvolvimento, apresentar proposta, levantar caução, requerer, assinar, assinar contratos, promover e praticar, pagando, recebendo e dando a devida quitação, especialmente junto a CVRD - Companhia Vale do Rio Doce, DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, CEF - Caixa Econômica Federal, PETROBRAS, DNER e Banco do Brasil S/A., no sentido de gerenciar técnica e comercialmente a outorgante e suas obras, regularizando em todas as repartições, e órgãos para quais a empresa, suas obras e seus funcionários tenham algo a prestar conta ou qualquer vínculo legal. Vale o presente instrumento pelo prazo de 1 ano a contar desta data; e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento e desempenho deste presente mandato, o qual dá por bom, firme e valioso, em juízo e fora dele, o qual dá; por bom, firme e valioso, em Juízo e fora dele. VALIDADE 1 (UM) ANO. Emolumentos R\$ 82,84; TSNR R\$ 18,41; FERC R\$ 9,20; FERM R\$ 0,92; FUNSEG R\$ 1,84, Guia nº 0021909316. **DECLARO** que, nos termos do art. 7º do Provimento nº 39, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, foi procedida a consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em nome da outorgante, resultando **NEGATIVA**, com o seguinte código: HASH: **gnga7fmb5g**. O outorgante, bem como o Tabelião pelo presente ato notarial, alerta aos que vierem a ter acesso ao presente instrumento, que embora público, os dados nele consignados estão protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2019) e que os mesmos apenas autorizam sua utilização para os fins específicos a que se destinam, sendo certo que o uso indevido para outras finalidades sujeitará o detentor às responsabilizações cíveis e criminais cabíveis. **ASSIM** o disse, do que dou fé e me pediu que lhe fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceitou e assinam, perante mim Tabelião, encerrando o ato. Dou fé. **Eu, PAULO ROMERO DE ARRUDA**, Tabelião Público do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cupira-PE, que mandei digitar o presente mandato, conferi, subscrevo e assino. **(aa) PLINIO CAVALCANTI E CIA LTDA**, representada pelo seu sócio administrador **LUIZ DA CUNHA CAVALCANTI BARATA DE MORAIS**. Traslada na mesma data do próprio original, ao qual me reporto e dou fé. **Em testemunho da verdade.**

Assinado digitalmente por:
PAULO ROMERO DE ARRUDA
CPF: 193.661.244-53
Certificado emitido por AC ONLINE
RFB v5
Data: 27/03/2025 15:12:34 -03:00



PAULO ROMERO DE ARRUDA – Tabelião.

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco	
Selo: 0073916.QVE05202401.00401 Data: 20/02/2025	
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital	

Esse documento foi assinado por PAULO ROMERO DE ARRUDA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 79DM4-9JJXY-7ESW8-K6K74





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 79DM4-9JJXY-7ESW8-K6K74

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PAULO ROMERO DE ARRUDA (CPF 193.661.244-53) - SERVENTIA UNICA DE REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E (CNPJ 05.549.304/0001-26) em 27/03/2025 15:12

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/79DM4-9JJXY-7ESW8-K6K74>